



Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no estado do Pará: ações dos poderes Executivo e Legislativo

Safeguarding intangible cultural heritage in the state of Pará, Brazil: actions of the Executive and Legislative powers

Salvaguardia del patrimonio cultural inmaterial en el estado de Pará, Brasil: acciones de los poderes Ejecutivo y Legislativo

Wanessa Pires Lott¹

Recebido em: 20 fev. 2026
Aceito para publicação em: 13 abr. 2026

Resumo: O artigo analisa a salvaguarda de bens de natureza imaterial no Brasil na esfera dos poderes Executivo e Legislativo. O texto aborda a trajetória do patrimônio cultural no Brasil, que se fez, inicialmente, com ênfase na materialidade dos bens culturais. Em uma ampliação do conceito, houve a abertura para o universo imaterial, formalizada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Decreto n.º 3.551/2000. Esta pesquisa debruça-se sobre o processo de salvaguarda do patrimônio imaterial,

¹ Universidade Federal do Pará (UFPA) – Belém, PA, Brasil. Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora adjunta da UFPA. E-mail: wanessalott@gmail.com. Orcid: 0000-0002-7026-9852.

instituído pelo IPHAN via Resolução n.º 001/2006. O referido processo exige análises aprofundadas, participação comunitária e decisão colegiada. Posteriormente, o artigo volta-se para a declaração, pelo Poder Legislativo, de bens culturais como patrimoniais, questionando: trata-se de uma prática de salvaguarda ou apenas um ato declaratório? Como exemplo, toma-se o estado do Pará, que apresenta mais de 200 atos declaratórios pelo órgão legislativo estadual em contraposição a apenas um bem cultural imaterial patrimonializado pelo Poder Executivo. Considera-se, assim, urgente o entendimento entre as ações do Executivo e do Legislativo, para que se possa garantir a efetiva salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no país.

Palavras-chave: patrimônio imaterial; salvaguarda; estado do Pará.

Abstract: The article analyzes the safeguarding of intangible assets in Brazil within the spheres of the Executive and Legislative powers. The text addresses the trajectory of cultural heritage in Brazil, which initially emphasized the materiality of cultural assets. Following an expansion of the concept, there was an opening to the intangible universe, formalized by the 1988 Federal Constitution and Decree No. 3,551/2000. Thus, the study focuses on the process of safeguarding intangible heritage established by National Institute of Historic and Artistic Heritage (IPHAN) via Resolution No. 001/2006. The process in question requires in-depth analysis, community participation, and collegiate decision-making. Subsequently, the article turns to the declaration of cultural assets as heritage by the Legislative power, questioning: is this a safeguarding practice or merely a declaratory act? As an example, the state of Pará is examined, which presents more than 200 declaratory acts by the state legislative body in contrast to only one intangible cultural asset recognized as heritage by the executive power. Therefore, there is an urgent need to understand the actions of the Executive and Legislative branches to ensure the effective safeguarding of intangible cultural heritage in the country.

Keywords: intangible heritage; safeguarding; state of Pará.

Resumen: El artículo analiza la salvaguardia de bienes de naturaleza inmaterial en Brasil en la esfera de los poderes Ejecutivo y Legislativo. El texto aborda la trayectoria del patrimonio cultural en Brasil, que se centró inicialmente en la materialidad de los bienes culturales. En una ampliación del concepto, hubo una apertura hacia el universo inmaterial, formalizada por la Constitución Federal de 1988 y por el Decreto N.º 3.551/2000. Así, el estudio se detiene en el proceso de salvaguardia del patrimonio inmaterial instituido por el Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (IPHAN) vía Resolución N.º 001/2006. Dicho proceso requiere un análisis profundo, participación comunitaria y decisión colegiada. Posteriormente, el artículo se orienta hacia la declaración por el poder Legislativo de bienes culturales como patrimoniales, cuestionando: ¿se trata de una práctica de salvaguardia o apenas de un acto declaratorio? Como ejemplo se toma el estado de Pará, que presenta más de 200 actos declaratorios por el órgano legislativo estatal en contraposición a solo un bien cultural inmaterial patrimonializado por el poder Ejecutivo. Se considera, por tanto, una urgencia en el entendimiento de las acciones del Ejecutivo y del Legislativo para que se pueda garantizar la efectiva salvaguardia del patrimonio cultural inmaterial en el país.

Palabras clave: patrimonio inmaterial; salvaguardia; estado de Pará.

INTRODUÇÃO

Desde os debates impulsionados pela Primeira Grande Guerra (1914-1918), que fomentaram a busca por identidades nacionais e valores culturais próprios, o Brasil iniciou um processo de “redescoberta” de sua brasilidade. Figuras como Mário de Andrade, Rodrigo Melo Franco de Andrade e Lúcio Costa foram relevantes para a valorização de elementos culturais nacionais, culminando na criação de instituições como o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)², em 1937. Este privilegiou os bens de natureza material para compor o *hall* de patrimônios históricos e artísticos nacionais, hoje denominados patrimônios culturais.

A partir da década de 1970, as políticas públicas começaram a reconhecer a urgência de uma visão mais inclusiva no campo do patrimônio cultural, pois a escolha pelo escopo da materialidade e monumentalidade privilegiou elementos culturais vinculados à elite branca, católica e eurocêntrica no país (Lott; Teixeira; Cardoso, 2024). A Constituição Federal de 1988 foi um marco divisor, ao incorporar o patrimônio imaterial por meio das “formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, e os lugares que abrigam referências culturais” (Brasil, 1988, art. 216).

Ainda com base na Constituição de 1988, estabeleceram-se as competências dos poderes Executivo e Legislativo na proteção do patrimônio cultural. No plano administrativo, o artigo 23, inciso III, institui a competência comum entre todos os entes federados para a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, abrangendo também sítios arqueológicos, monumentos e paisagens naturais notáveis (Brasil, 1988). No que tange à função legislativa, o artigo 24, inciso VII, define a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre a proteção ao patrimônio cultural. Essa atribuição é complementada pelo artigo 30, inciso IX, que assegura aos municípios legislar sobre a preservação de bens de interesse local. O texto constitucional, em seu artigo 216, § 1.º, determina que o poder público utilize instrumentos específicos para garantir a promoção da memória e da identidade nacional (Brasil, 1988).

Diante do exposto, justifica-se a investigação sobre as ações dos poderes Legislativo e Executivo. A inicial problematização parte da observação de uma crescente incidência de leis ordinárias que visam à salvaguarda de bens como patrimônio cultural imaterial por iniciativa do Poder Legislativo.

Referente à legislação em vigor no âmbito federal e nos 26 (vinte e seis) estados brasileiros e Distrito Federal, foi identificada a existência de leis declaratórias de Patrimônio Cultural, nomeadamente de natureza imaterial, em praticamente todos os entes federados (Costa, 2019, p. 218).

Assim sendo, o objetivo central do artigo é discutir as recentes práticas legislativas no âmbito da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Como recorte, opta-se por trabalhar o estado do Pará, que apresenta um número consideravelmente alto de patrimônios imateriais declarados.

² O atual IPHAN passou por diversas alterações de nomenclatura no decorrer dos tempos: SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1937 a 1946; DPHAN – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1946 a 1970; IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1970 a 1979; SPHAN – Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 1979 a 1990; IBCP – Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, de 1990 a 1994; IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, desde 1994 (Pessoa, 1999, p. 11). Esta última nomenclatura será utilizada no decorrer de todo o texto para uma leitura mais fluida.

O texto será dividido em três momentos. No primeiro item serão demonstradas as ações e políticas públicas sobre o patrimônio cultural no Brasil, bem como a ampliação do conceito. O foco inicial no IPHAN justifica-se pelo fato de o órgão ter canalizado os debates sobre o tema. Ademais, as normatizações do instituto serviram como espelho para a construção das normativas dos demais estados federados. Na segunda etapa do artigo serão apresentados os processos executivos de salvaguarda pelo IPHAN e pelo Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC/PA), órgão executor das políticas de salvaguarda do estado do Pará. No terceiro tópico, o debate aporta nas ações do Poder Legislativo, engendradas pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa).

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, abordagem que privilegia a análise de microprocessos e o estudo de ações sociais, tratando as unidades investigadas como totalidades complexas. Essa perspectiva caracteriza-se pela flexibilidade nas técnicas de coleta e nas análises, o que exigiu da pesquisadora um trabalho que mobilizou os conceitos de História e uma breve incursão no âmbito do Direito. Diferentemente do rigor estatístico das abordagens quantitativas, a pesquisa qualitativa assume a subjetividade e o compromisso com valores como fundamentos do processo científico, buscando uma aproximação profunda da realidade social para compreendê-la em sua amplitude. No âmbito dos procedimentos escolhidos para este estudo, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental no IPHAN, no DPHAC/PA e na Alepa sustentaram a validade das interpretações teóricas (Martins, 2004).

O IPHAN: DA CRIAÇÃO À AMPLIAÇÃO DE SUAS POLÍTICAS

A preservação cultural brasileira ganhou destaque com a criação da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, que entre outras coisas instituiu o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual IPHAN. Intelectuais brasileiros articularam, por meio do patrimônio cultural, uma possibilidade pertinente de construção da identidade nacional no país. Esse processo foi posteriormente cooptado pelo governo Vargas, consolidando-se como uma ferramenta de engenharia social para forjar a unidade nacional e o sentimento de brasilidade (Lott, 2025).

Parte-se do pressuposto da indispensabilidade de repensar o patrimônio congregando a cultura, a identidade e a memória, o que se justifica tendo em vista que a cultura nacional é a principal fonte da identidade cultural, que legitima a salvaguarda do patrimônio cultural, o qual, por fim, é um campo de conflito entre identidades. Faz-se importante tal parametrização para compreender o que se deseja preservar, qual a importância dessa proteção (Blank, 2014, p. 38).

Além da escolha elitista do IPHAN em sua fase inicial – pontuada na introdução desse texto –, é relevante destacar que os bens culturais que ganham *status* de patrimônio cultural são selecionados e interpretados para aportar uma ideia de nação. Nos anos iniciais do instituto o objetivo foi exaltar fatos e personagens que servissem diretamente aos interesses do regime, solidificando uma imagem grandiosa, coesa e heroica da nação brasileira, alinhada à visão do Estado Novo (Fraga, 2015). Tal ponto é externalizado pela designação de “fase heroica” para o período do IPHAN entre 1937 e 1979, o qual se mostrou profundamente alinhado aos preceitos nacionalistas por meio da preservação do patrimônio de natureza material.

Rodrigo Melo Franco de Andrade foi o grande pilar do IPHAN em sua primeira fase. Embora não propagasse uma postura nacionalista explícita, manteve-se à frente do IPHAN por trinta anos. Sua atuação contou com o contraponto de Mário de Andrade, que elaborou um “Anteprojeto de criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional”, o qual propunha uma concepção de patrimônio cultural marcadamente mais plural, dinâmica e inclusiva. Diferentemente da visão restritiva, que priorizava bens materiais, o estudioso defendia a valorização das tradições móveis e de múltiplas formas de expressão cultural, como línguas, festas, músicas e saberes populares, em uma abordagem antropológica que reconhecia a diversidade e o caráter dinâmico das identidades (Pires Júnior, 2014).

O IPHAN, no entanto, caminhou para o tombamento de monumentos físicos, ou seja, feitos de “pedra e cal”, termo esse que também se vincula à primeira fase do IPHAN (1937 a 1979). Pela escolha da monumentalidade, os bens tombados estavam majoritariamente vinculados a uma elite luso-católica e a padrões arquitetônicos europeus. Essa abordagem, embora fundamental para a proteção de um tipo de legado, gerou um caráter excludente, marginalizando grande parte das manifestações culturais populares (Chuva, 2017).

A partir da década de 1970, começou a emergir uma tendência de ampliar tal perspectiva, percebendo-se a necessidade de abarcar os demais grupos constitutivos das memórias e identidades brasileiras. O conceito de patrimônio cultural passou a ser compreendido de maneira mais abrangente, incorporando não apenas o que se herdava materialmente, mas também valores, saberes e expressões que deveriam ser protegidos e transmitidos. Essa ampliação ganhou respaldo com a Constituição Federal de 1988, que inseriu o patrimônio imaterial no artigo 216, reconhecendo a necessidade de salvaguardar as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas e os lugares que abrigam referências culturais (Brasil, 1988).

O reconhecimento formal do patrimônio imaterial no Brasil foi consolidado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que destaca as características essenciais do patrimônio imaterial. Primeiramente, sua transmissão frequentemente ocorre de forma oral e geracional, garantindo a continuidade e a construção da memória coletiva por meio de vivências. Em segundo lugar, o patrimônio cultural imaterial é intrinsecamente dinâmico e está em constante recriação, adaptando-se e evoluindo com as comunidades, o que o distingue dos bens materiais estáticos. Ele é, em essência, vivo. Um terceiro ponto fundamental é o vínculo indissociável com a comunidade; sua existência e significado dependem do reconhecimento e da prática dos grupos que o detêm, fomentando um senso de pertencimento e integrando os indivíduos em um caráter grupal e simbólico (Brasil, 2000).

A questão da participação da comunidade merece destaque neste artigo e foi contemplada de maneira clara nos processos executivos de reconhecimento de um bem cultural como bem patrimonial. Ademais, a dinamicidade dos bens patrimonializados também é respeitada pelos atos do Poder Executivo por propor revalidações constantes do título. Esses e outros pontos serão demonstrados no item seguinte para que se possa debater sobre o objetivo central deste artigo: discutir sobre as práticas legislativas no âmbito da salvaguarda e questionar se elas promovem vivamente a salvaguarda no estado do Pará.

OS PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS PELO PODER EXECUTIVO

Os procedimentos adotados pelo IPHAN

Os mecanismos de salvaguarda no âmbito executivo federal foram estruturados pelo Decreto n.º 3.551/2000, que estabeleceu os Livros de Registro para organizar o patrimônio imaterial:

[...] o Livro de Registro dos Saberes, para conhecimentos e modos de fazer; o Livro de Registro das Celebrações, para rituais e festas; o Livro de Registro das Formas de Expressão, para manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro de Registro dos Lugares, para espaços de reprodução de práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000, art. 1.º).

Aliada ao referido decreto, tem-se a delimitação do processo de salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial, pela Resolução IPHAN n.º 001, de 3 de agosto de 2006. Não obstante o foco deste artigo ser as ações no estado do Pará, faz-se relevante apresentar a resolução federal, pelo fato de ela ser a base da estruturação da normatização paraense feita pelo Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Pará (DPHAC/PA). O processo é iniciado mediante um requerimento formal, que pode ser apresentado por diversas entidades:

[...] pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil (IPHAN, 2006, art. 2.º).

Esse requerimento é direcionado ao presidente do IPHAN, podendo ser encaminhado diretamente ou por intermédio das unidades da instituição (art. 3.º). O documento deve ser acompanhado de informações essenciais, como: a identificação do proponente; a justificativa do pedido; a denominação e descrição sumária do bem; informações históricas básicas; documentação mínima composta por fotografias, vídeos, gravações; referências bibliográficas (art. 4.º). Nesse documento deve-se argumentar a contribuição do bem cultural para a construção da memória e identidade da nação. Como dito anteriormente, essa é uma das funções primordiais do patrimônio cultural, por isso se faz necessário um estudo prévio sobre o bem cultural. Ainda no artigo 4.º, deve haver uma declaração formal de representante da comunidade produtora do bem, expressando interesse e anuência com o processo. Ou seja, a comunidade é parte efetiva do processo como detentora do bem cultural.

Na sequência, há a etapa de apreciação preliminar pela Câmara do Patrimônio Imaterial, criada no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. A Câmara é composta por conselheiros com experiência comprovada na área e assistida por servidores do IPHAN (art. 5.º). Assim sendo, após avaliação técnica preliminar do IPHAN o processo administrativo é submetido à Câmara para que se manifeste sobre a pertinência do pedido. Se julgado pertinente, ela comunica ao Conselho Consultivo, e o IPHAN informa o proponente para que inicie a instrução do processo. Em caso de improcedência, a decisão é submetida ao Conselho Consultivo para deliberação final (art. 6.º).

A instrução técnica do processo de registro é responsabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), podendo ser delegada ao próprio proponente, se possuir competência técnica, ou a instituições públicas ou privadas qualificadas. O IPHAN pode

até mesmo destinar recursos orçamentários ou buscar apoio externo para financiar essa instrução, caso o proponente não tenha condições financeiras (art. 7.º). Todo o processo de instrução é acompanhado e supervisionado pelo IPHAN (art. 8.º). A instrução técnica vai além da documentação inicial e exige a produção e sistematização de conhecimentos aprofundados sobre o bem cultural. Obrigatoriamente, deve abranger:

- I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes; II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; III. referências bibliográficas e documentais pertinentes; IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem [...]; V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos [...]; VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem (IPHAN, 2006, art. 9.º).

Ao final da fase de pesquisa, todo o material é sistematizado em um dossiê, que é parte integrante do processo de registro. Esse dossiê é composto por texto descritivo e contextualizador, vídeo e outros documentos pertinentes. O documento é examinado pelo IPHAN, que emite um parecer técnico (art. 11). O processo, devidamente instruído, é levado ao Conselho Consultivo, que poderá decidir pela realização de audiência pública, caso haja manifestações contrárias da sociedade (art. 13). Mais uma vez a comunidade é chamada para dar anuência ao bem cultural que poderá ser um patrimônio cultural brasileiro. “As formas possíveis nas quais a participação das comunidades se realiza concretamente se mostram inúmeras e variadas”, como abaixo-assinados, cartas, vídeo, entre outros (Toji, 2021, p. 83).

A decisão do Conselho Consultivo é expressa em documento declaratório próprio. Se favorável, o IPHAN procede à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente e emite a Certidão de Registro. Então, o bem cultural recebe o título de “patrimônio cultural do Brasil”. Se a decisão for contrária, o processo é arquivado e o proponente é comunicado. Qualquer decisão do Conselho Consultivo é publicada na imprensa oficial (art. 14). Mesmo com o fim do processo, o trabalho em torno da salvaguarda não termina. A resolução prevê que no máximo a cada dez anos o IPHAN procederá à reavaliação dos bens culturais registrados (art. 17). Esse parecer, juntamente com as manifestações dos participantes, é submetido ao Conselho Consultivo para decidir sobre a revalidação ou não do título de “patrimônio cultural do Brasil” (art. 18).

Diante do detalhamento da resolução, vale dizer que a salvaguarda de bens culturais imateriais, segundo a Resolução n.º 001/2006, é um processo rigoroso, que envolve a iniciativa de proponentes diversos, uma análise multifacetada por instâncias colegiadas, uma instrução técnica aprofundada com ampla documentação e participação comunitária, consulta pública e, finalmente, uma decisão formal do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Além dos estudos para o reconhecimento do bem cultural, é imprescindível a aprovação dos procedimentos de salvaguarda, com base na Portaria n.º 299, de 17 de julho de 2015, a qual dispõe sobre os procedimentos para a execução de ações e planos de salvaguarda para bens registrados como patrimônio cultural do Brasil no âmbito do IPHAN (Costa, 2024).

Ações do Poder Executivo estadual do Pará: o DPHAC/PA

O DPHAC/PA atua como órgão executor das políticas de salvaguarda do estado do Pará, abrangendo bens de natureza material e imaterial. Sua competência é fundamentada na Lei n.º 5.629/1990 e regulamentada pelo Decreto n.º 1.852/2009. A questão do patrimônio imaterial destaca-se apenas no capítulo 1 da referida lei.

São considerados patrimônio cultural do Estado do Pará os bens de natureza material ou imaterial, quer tomados individualmente ou em conjunto, que sejam relacionados à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade paraense, dentre os quais se incluem: I - As formas de expressão; II - Os modos de criar, fazer e viver; III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - As cidades, os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônicos, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, natural, científico e inerentes a relevantes narrativas de nossa história cultural; VI - A cultura indígena tomada isoladamente e em conjunto (Pará, 1990, art. 1.º).

Os demais capítulos trabalham majoritariamente o tombamento de bens de natureza material. Anos depois, no Decreto n.º 1.852/2009, instituiu-se o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Pará e criou-se o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial. Em um espelhamento das normatizações do IPHAN, constituíram-se quatro livros de registro:

I - Livro de Registro dos Saberes e Fazer, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer cristalizados no cotidiano das comunicações; II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e do entretenimento; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, além de outras práticas da vida social; IV - Livro de Registros de Línguas, no qual serão inscritos as diversidades linguísticas e os modos de expressão verbal, característicos de um determinado grupo como elemento de sua identidade (Pará, 2009, art. 3.º).

O processo de registro também segue o delimitado pelo IPHAN, sendo possível ser feito por

I - Associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e na proteção da memória cultural paraense; II - As Secretarias Municipais que tratam do segmento cultural ou dos Agentes Municipais de preservação e Proteção do Patrimônio Cultural; III - O Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, vinculado à Diretoria de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Cultura (Pará, 2009, art. 5.º).

Dos artigos 6.º ao 10.º, tem-se o passo a passo necessário para a construção do processo de registro. Mais uma vez, refletindo os desígnios do IPHAN, inicia-se com a entrega da proposta e documentação ao secretário de Estado de Cultura, que as direciona para a Diretoria de Patrimônio. Uma comissão interna realiza a análise

preliminar para emitir o parecer técnico que autoriza a abertura formal do processo de instrução. A instrução propriamente dita é a fase de fundamentação, na qual o bem deve ser descrito minuciosamente, comprovando-se sua relevância cultural por meio de documentação técnica. Esse é um ponto que merece destaque no artigo. O parecer técnico, realizado por uma equipe multidisciplinar, é de suma relevância para a identificação do bem como elemento constituidor da memória e identidade. Trata-se de uma função primordial do patrimônio cultural que não pode ser pormenorizada (Choay, 2001).

Esse trabalho é supervisionado pelo DPHAC/PA, que pode solicitar o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, para garantir o suporte especializado necessário sobre a matéria. Concluídas a instrução e a análise técnica final, o processo é enviado ao Conselho Estadual de Cultura para deliberação. Caso a decisão seja favorável, o bem é inscrito no livro correspondente, recebendo formalmente o título de “patrimônio cultural imaterial do estado do Pará”. O ato final de consolidação ocorre com a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado em um prazo de até trinta dias. Ao final de todo o processo, cabe à Secretaria de Estado de Cultura assegurar ao bem registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo. II - ampla divulgação e promoção (Pará, 2009, art. 11).

Assim como feito pelo IPHAN, uma vez registrados em um dos livros, os bens não mantêm o título em tempo indeterminado.

A Diretoria de Patrimônio e o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural farão a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminharão ao Conselho Estadual de Cultura para decidir sobre a revalidação do título Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará, concedido a esses bens. Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo (Pará, 2009, art. 12).

Diante do que fora exposto sobre os procedimentos de registro de bens de natureza imaterial, no âmbito tanto federal quanto estadual, identifica-se que se trata de um caminho longo e detalhado. Há a necessidade de uma equipe multidisciplinar para o levantamento de várias nuances que compõem o bem cultural a ser registrado, o que pode acarretar atrasos significativos. Tomando como exemplos os primeiros registros realizados pelo IPHAN, entre 2001 e 2013 apenas o modo de fazer da viola-de-cocho, o ofício das paneleiras de Goiabeiras, a Cachoeira de Iauaretê, a Feira de Caruaru, o frevo e as matrizes do samba do Rio de Janeiro, dentre os 29, obedeceram ao prazo. Alguns processos chegaram a cem meses de atraso, como o registro do toque dos sinos e do ofício de sineiro (Costa, 2024). No âmbito estadual, o Pará possui apenas a Festa de Corpus Christi de Capanema como patrimônio cultural imaterial pela ação do Executivo:

A iniciativa foi o primeiro registro de Bem Imaterial feito integralmente pelo Executivo, por meio da Lei 1.852/2009. De acordo com a diretora do DPHAC, Karina Moriya, o processo incluiu um dossiê feito pela equipe do Departamento, que verificou a história, a importância e a cultura que esse bem representa. A partir do documento será executado o planejamento das ações de salvaguarda (Secult/PA, 2022, s. p.).

O registro data de junho de 2022, ou seja, 13 anos após o decreto que regulamenta o registro pelo poder Executivo. A dificuldade na consolidação do registro pode ser uma das chaves da entrada do Poder Legislativo na esfera do patrimônio imaterial. Por isso, faz-se pertinente “verificar a efetividade do uso da via legislativa, mediante iniciativa parlamentar, para preservação efetiva e agasalho do patrimônio cultural” (Costa, 2019, p. 53). Assim se faz pertinente identificar a atuação do Poder Legislativo na elaboração de leis declaratórias de patrimônio cultural, pois:

nos 26 (vinte e seis) estados brasileiros e Distrito Federal, foi identificada a existência de leis declaratórias de patrimônio cultural, nomeadamente de natureza imaterial, em praticamente todos os entes federados (Costa, 2019, p. 218).

No item seguinte será brevemente apresentada a forma de atuação do Poder Legislativo, com destaque para a Alepa. Na sequência, a atuação da casa será problematizada, com o intuito de discorrer sobre o objetivo do artigo.

O PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ

O processo legislativo estadual, fundamentado na autonomia garantida pela Constituição de 1988, permite que as Assembleias Legislativas convertam demandas sociais em normas jurídicas (Silva, 2006). No estado do Pará a responsável pelo Poder Legislativo é a Alepa, que adota o seguinte caminho: após a proposição ser recebida pela mesa diretora e publicada, é permitida a apresentação de emendas iniciais; em seguida, o documento é enviado às comissões permanentes para debate, análise de legalidade, pertinência temática e recursos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) faz uma análise preliminar de legalidade e constitucionalidade; se aprovada, segue para outras comissões temáticas. Caso rejeitada, a matéria é apreciada pelo Plenário para ratificação ou reforma da decisão. Concluída a avaliação das comissões, o projeto é encaminhado ao Plenário para votação. Uma vez aprovado, ele é enviado à Comissão de Redação para os ajustes finais de texto. Caso seja um projeto de lei (complementar ou ordinária), a redação final é enviada ao governador para veto ou concordância (Alepa, 2026).

Lei n.º 5.629, de 20 de dezembro de 1990: dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do estado do Pará

Esse criterioso processo legislativo foi responsável pela criação da Lei de Preservação do Patrimônio Paraense, designando como competência para as ações em torno do patrimônio cultural a Secretaria de Estado da Cultura (Secult/PA), por intermédio do DPHAC/PA, que, por sua vez, deve seguir os procedimentos de salvaguarda detalhados no tópico anterior desse texto.

Capítulo II - Da competência [...] Art. 6.º - O poder público promoverá, garantirá e incentivará a preservação, restauração, conservação, proteção, tombamento, fiscalização ou execução de obras ou serviços e a valorização do patrimônio cultural paraense, preferencialmente com a participação da comunidade. § 1.º - A nível estadual, compete à Secretaria de Estado da Cultura, através do DPHAC, o disposto nesta Lei. § 2.º - Compete também aos municípios o tombamento dos

culturais, cabendo-lhe a definição da política e ações de preservação, proteção, valorização, restauração, tombamento, inventário e demais ações inerentes ao patrimônio histórico e cultural (Pará, 1990, art. 6.º).

A partir de 1998 a Alepa passou a reconhecer inúmeros bens culturais como patrimônio cultural, e até o ano de 2026 são mais de 220 declarações. Os bens escolhidos são das mais diversas esferas, como a Gastronomia Marajoara (Lei Ordinária n.º 11.293/2026), a Associação Comercial do Pará (ACP) (Lei Ordinária n.º 11.314/2026), o Balneário do Levi, localizado no município de Moju (Ordinária n.º 10.931/2025), o Agro Show Altamira (Lei Ordinária n.º 10.947/2025), a obra artística da Banda AR-15 (Lei Ordinária n.º 11.235/2025), o Projeto Social Ataque Total e suas manifestações culturais pela Lei Ordinária n.º 10.662/2025, a Ilha de Cotijuba (Lei Ordinária n.º 9.871/2023), a Marcha para Jesus (Lei Ordinária n.º 9.028/2020), o Dia das Assembleias de Deus (Lei Ordinária n.º 7.633/2012), a Feira Agropecuária de Dom Eliseu (Lei Ordinária n.º 7.536/2012), entre outros vários que podem ser consultados pelo *site* da Alepa (<http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/>).

O número gigantesco de declarações é assustador, não pela possível elegibilidade dos bens culturais anteriormente descritos, mas pela falta dos devidos estudos e/ou dossiês e/ou inventários sobre memória e identidade, itens fundamentais para identificar se um bem cultural efetivamente contribui para a memória e a identidade paraense. Nesse contexto, é relevante retomar a relação desses conceitos com o patrimônio cultural.

A memória deve ser entendida também, ou sobretudo, como um fenômeno coletivo e social, ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes (Pollak, 1992, p. 202).

Não são, contudo, todas as memórias que vão compor a memória nacional e/ou estadual e/ou de uma dada comunidade. A designação da memória de um grupo é “organizadíssima” e “constitui um objeto de disputa importante”, sendo possível identificar “os conflitos para determinar que datas e que acontecimentos vão ser gravados na memória de um povo” (Pollak, 1992, p. 204). Ou seja, há de se pinçar os acontecimentos, saberes, celebrações etc. que se mostram congruentes para a composição da “memória organizada”. Uma das formas de arranjo é feita por meio da patrimonialização dos bens culturais que aportam essa memória, por isso é de suma relevância haver um estudo detalhado e cuidado para a eleição dos patrimônios culturais. Por meio dessa memória organizada, os grupos constroem paulatinamente seus sentimentos de pertencimento, fenômeno esse chamado de identidade cultural.

Os processos de consolidação de identidades não se fazem por meio de determinismos biológicos, pois os sujeitos não possuem um núcleo imutável, mas trata-se de um processo contínuo de subjetivação, assumindo diferentes posições identitárias ao longo do tempo. Tal dinamismo se reflete na maneira como a memória é mobilizada: ao revisitar o passado e reordenar saberes, os membros de um dado grupo participam ativamente da tessitura da memória coletiva. É essa articulação que sustenta o sentimento de pertencimento e consolida a identidade compartilhada dentro de um grupo (Hall, 2019).

[...] “identidade cultural” em termos de uma cultura indivisa, mas partilhada, uma espécie de “verdadeiro modo de ser” coletivo, oculto no seio de muitos outros “modos de ser” mais superficiais ou impostos de forma artificial, que as pessoas com uma história e ancestralidade em comum partilhariam. De acordo com os termos desta definição, as nossas identidades culturais refletiriam as experiências históricas comuns e os códigos culturais partilhados que nos

forneceriam, enquanto “povo uno”; um quadro de referências e de sentido que, sob a mutabilidade das divisões e vicissitudes da nossa história concreta, se caracterizaria pela estabilidade, imutabilidade e continuidade (Hall, 2006, p. 22, aspas do original).

Para além da não consideração dos elementos fundantes do patrimônio cultural – memória e identidade –, a participação da comunidade não apresenta destaque no processo legislativo. Não há referência de participação da comunidade, como indica a metodologia de Inventários Participativos adotada no IPHAN, que por sua vez é abraçada pelo DPHAC/PA.

O Inventário Participativo é uma ferramenta de Educação Patrimonial com objetivo de estimular as discussões sobre patrimônio cultural, assim como fomentar que as próprias comunidades busquem identificar e valorizar suas referências culturais. Por meio desse instrumento, a comunidade é protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir bens culturais, além de levar o tema da preservação do patrimônio cultural a um entendimento mais amplo. Dessa forma, abrange territórios, sociabilidades e o direito ao espaço público como possibilidades de constante aprendizado e formação, associando valores como cidadania, democracia, participação social e melhoria de qualidade de vida (IPHAN, 2026a, s. p.).

Objetivando a continuidade dos elementos culturais que promovam a memória e a identidade, também é necessário que a comunidade construa, juntamente com o poder público, caminhos de salvaguarda. Ora, apenas um título não traz a reboque ações efetivas de salvaguarda do bem patrimonializado. Por esse motivo, os inventários participativos devem ser acrescidos de um “Plano de Salvaguarda”, item que não se encontra nas leis ordinárias promulgadas pela Alepa e que é exigido no processo do Poder Executivo.

O Plano de Salvaguarda é um instrumento de planejamento coletivo e participativo, estabelecido como um acordo de intenções entre os diversos detentores e agentes do patrimônio cultural imaterial do Brasil. Sua estrutura organiza ações de curto, médio e longo prazo, priorizando as necessidades das comunidades detentoras conforme seus contextos específicos. A finalidade central desse plano é coordenar esforços de preservação, fomento e documentação, visando à sustentabilidade cultural. Isso significa criar condições sociais, econômicas e políticas que garantam a continuidade do bem cultural sem ameaças (IPHAN, 2026b).

No estado do Pará, o DPHAC apresenta efetivas “ações educativas que informam, educam e sensibilizam”, o que “faz parte da Educação Patrimonial”. Os eventos denominados “Diálogos com o patrimônio: valorizando memórias e construindo cidadania cultural” estão inclusos na agenda do departamento de maneira contínua, propiciando o diálogo entre o poder público, as comunidades e demais parceiros da esfera privada (Secult/PA, 2026, s. p.).

Longe de afirmar que os procedimentos do Poder Executivo são livres de crítica de melhoramentos contínuos, pode-se dizer que eles apresentam fundamentações teóricas e metodológicas mais contundentes que os processos realizados pelo Poder Legislativo no estado do Pará. Assim, entende-se que os procedimentos realizados pelo último necessitam de um maior aporte em torno dos temas que fundamentam a questão do patrimônio cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto em questão teve como objetivo discutir as recentes práticas legislativas no âmbito da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Em virtude do grande número de reconhecimentos de bens culturais como patrimônio pelo Legislativo, problematizou-se: as ações do Poder Legislativo são uma efetiva prática de salvaguarda ou apenas um ato declaratório?

Na tentativa de abranger o questionamento, o texto iniciou com a breve descrição da trajetória do conceito e das ações de patrimônio cultural no Brasil. Foi destacada a transformação da perspectiva estritamente voltada aos bens de natureza material para a inclusão das dimensões imateriais, fundamentadas na identidade e na memória das coletividades. Demonstrou-se que, enquanto o Poder Executivo estruturou mecanismos rigorosos de registro, por meio dos procedimentos do IPHAN e do DPHAC/PA – que exigem diagnósticos multidisciplinares e a participação ativa dos detentores –, o Poder Legislativo estadual tem adotado uma postura de reconhecimento em larga escala, muitas vezes dissociada de técnicas e metodologias claras.

A apresentação dos processos de patrimonialização no estado do Pará revelou uma discrepância entre o registro feito pelo Poder Executivo e a natureza das leis ordinárias que declaram bens como patrimônio cultural. Enquanto o primeiro se consolida por meio de inventários e planos de salvaguarda que visam garantir a sustentabilidade das práticas culturais a longo prazo, o Poder Legislativo manifesta-se predominantemente como um ato declaratório. Essa distinção fundamental permite compreender como a profusão de leis declaratórias, embora legítima sob o ponto de vista da competência constitucional, acaba por carecer dos instrumentos práticos necessários para a proteção real do patrimônio cultural imaterial.

REFERÊNCIAS

ALEPA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ. **O processo legislativo**. 2026. Disponível em: <https://alepa.pa.gov.br/Home/Page/OprocessoLegislativo>. Acesso em: 1.º set. 2026.

BLANK, Dionis Mauri Penning. Cultura, identidade e memória: repensando o patrimônio (cultural). **Prisma Jurídico**, v. 13, n. 1, p. 37-70, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/4564/2779>. Acesso em: 1.º set. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1.º set. 2026.

BRASIL. **Decreto Presidencial n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: 1.º set. 2026.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora Estação Liberdade, 2001.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil nos anos 1930 e 1940**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

COSTA, Mila Batista Leite Corrêa. **O Poder Legislativo no desenho institucional da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

COSTA, Rodrigo. Requisitos e princípios do processo de registro do patrimônio cultural imaterial brasileiro. *In*: BENEVIDES, Gilmar; LOWANDE, Walter (org.). **Estudos críticos de patrimônio: abordagens transnacionais**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2024. Disponível em: https://www.academia.edu/download/106149928/LIVRO_VERSAO_FINAL.pdf#page=143. Acesso em: 1.º set. 2026.

FRAGA, André Barbosa. **Os heróis da pátria: política cultural e História do Brasil no governo Vargas**. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. **Comunicação & Cultura**, n. 1, p. 21-35, 2006. Disponível em: <https://journals.ucp.pt/index.php/comunicacaoecultura/article/download/10360/10020>. Acesso em: 1.º set. 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Inventários participativos**. 2026a. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/educacao-patrimonial/inventarios-participativos>. Acesso em: 1.º set. 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Planos de salvaguarda**. 2026b. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/salvaguarda/planos-de-salvaguarda/>. Acesso em: 1.º set. 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n.º 299, de 17 de julho de 2015**. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial/portaria_299_2015_dpi.pdf. Acesso em: 1.º set. 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Resolução IPHAN n.º 1, de 3/8/2006**. 2006. Determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de registro de bens culturais de natureza imaterial. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=103301>. Acesso em: 1.º set. 2026.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Solicitar o registro de bem cultural imaterial como patrimônio cultural do Brasil**. 15 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/instaurar-processo-para-registro-de-bem-cultural-de-natureza-imaterial-iphan>. Acesso em: 1.º set. 2026.

LOTT, Wanessa Pires. A formação da memória nacional e as políticas patrimoniais no Estado Novo: a fase heroica do IPHAN. **Semina Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF**, v. 24, n. 2, 2025. Disponível em: <https://ojs.upf.br/index.php/ph/article/view/17240>. Acesso em: 1.º set. 2026.

LOTT, Wanessa Pires; TEIXEIRA, Marina Fernandes F. S.; CARDOSO, Waldir. Carimbó: um patrimônio cultural brasileiro na Amazônia paraense. **Novos Debates – Fórum de Debates em Antropologia**, v. 10, p. 1-17, 2024. Disponível em: <https://novosdebates.abant.org.br/revista/index.php/novosdebates/article/view/411>. Acesso em: 1.º set. 2026.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, v. 30, n. 2, 2004. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S151797022004000200007&script=sci_abstract. Acesso em: 1.º set. 2026.

PARÁ. **Decreto n.º 1.852, de 25 de agosto de 2009**. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural paraense, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Belém, 2009. Disponível em: https://www.ioepa.com.br/arquivos/2009/08/26/2009.08.26.DOE_1.pdf. Acesso em: 1.º set. 2026.

PARÁ. **Lei n.º 5.629, de 20 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do estado do Pará. Belém, 1990. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/366>. Acesso em: 1.º set. 2026.

PESSOA, José. **Lúcio Costa**: documentos de trabalho. Rio de Janeiro: IPHAN, 1999.

PIRES JÚNIOR, Sidney Oliveira. Mário de Andrade e o contexto da criação do SPHAN. *In*: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-SP, 22., 2014, Santos. **Anais [...]**. Santos, 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.sp.anpuh.org/resources/anais/29/1406765230_ARQUIVO_MariodeAndradecontextodecriacaodoSPHAN.pdf. Acesso em: 1.º set. 2026.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, p. 200-215, 1992. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/download/1941/1080>. Acesso em: 1.º set. 2026.

SECULT/PA – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ. **DPHAC**. 2026. Disponível em: <https://secult.pa.gov.br/dphac/73/oquee>. Acesso em: 1.º set. 2026.

SECULT/PA – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ. **Festa de Corpus Christi, em Capanema, ganha *status* de patrimônio cultural imaterial do Pará.** Belém, 16 jun. 2022. Disponível em: <https://secult.pa.gov.br/noticia/1501/festa-de-corpus-christi-em-capanema-ganha-status-de-patrimonio-cultural-imaterial-do-para>. Acesso em: 1.º set. 2026.

SILVA, José Afonso da. **Processo constitucional de formação das leis.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TOJI, Simone. Consentimento, anuência, comunidades e detentores: a questão da participação social no campo do patrimônio cultural e o diálogo entre a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e a política de patrimônio imaterial do Brasil. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 62, n. 18, p. 77-86, 2021.